

da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil o Ministro das Comunicações altere, por despacho, as dotações dos mesmos, desde que das alterações não resulte aumento de unidades em cada categoria e classe, considerados aqueles quadros no seu conjunto.

Enquanto não se conclui o estudo da reorganização daqueles quadros e para uma melhor eficiência dos serviços, torna-se conveniente usar da faculdade que o referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43 588 confere ao Ministro das Comunicações, por forma a conseguir-se, no mais curto prazo, um aproveitamento adequado do pessoal actualmente ao serviço da aeronáutica civil.

Nestas condições, tendo presente o que foi exposto pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, determino:

1.º Que se introduzam, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano, as alterações abaixo mencionadas nas categorias e classes seguintes:

- a) Abater no quadro do Aeroporto de Ponta Delgada um lugar de adjunto técnico principal e aumentar o mesmo lugar no quadro do Aeroporto de Santa Maria;
- b) Abater no quadro do Aeroporto de Ponta Delgada um lugar de primeiro-oficial e aumentar o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais.

2.º Que para execução do disposto no número anterior se efectuem, ao abrigo do disposto no § único do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 43 588, os ajustamentos orçamentais na classe «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», por transferência das quantias indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

1. Direcção-Geral:

Artigo 43.º, n.º 1) + 36 400\$00

2. Aeroporto de Santa Maria:

Artigo 92.º, n.º 1) + 54 600\$00

tendo como compensação a alteração de redução seguinte:

Aeroporto de Ponta Delgada:

Artigo 126.º, n.º 1) — 91 000\$00

Secretaria de Estado das Comunicações e Transportes, 22 de Maio de 1970. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Estas transferências, de que resultam inscrições e anulações no total de 91 000\$, conforme a seguinte discriminação, mereceram o acordo de S. Ex.ª o Secretário de

Estado do Orçamento por seu despacho de 9 de Junho corrente:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

Direcção-Geral:

	Inscrição	Anulação
Artigo 43.º, n.º 1)	36 400\$00	—\$—
<i>Aeroporto de Santa Maria:</i>		
Artigo 92.º, n.º 1)	54 600\$00	—\$—
<i>Aeroporto de Ponta Delgada:</i>		
Artigo 126.º, n.º 1)	—\$—	91 000\$00
	91 000\$00	91 000\$00

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1970. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 338/70

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 271, de 26 de Setembro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1. São consideradas como áreas onde se verifica significativa incidência de bócio, de forma endémica, para serem submetidas a providências profiláticas, as que a seguir se indicam:

- a) No concelho de Castelo Branco, as freguesias de Alameda e Sarzedas;
- b) No concelho do Fundão, as freguesias de Bogas de Baixo e Bogas de Cima;
- c) No concelho de Oleiros, as freguesias de Alvaro, Amieira, Cambas, Estreito, Isna, Madeirã, Mosteiro, Oleiros (Vila), Orvalho, Sarnadas de S. Simão, Sobral e Vilar Barroco;
- d) No concelho de Proença-a-Nova, as freguesias de Alvito da Beira, Proença-a-Nova, Sobreira Formosa, S. Pedro de Esteval e Peral;
- e) No concelho da Sertã, as freguesias de Cumeada, Ermida, Figueiredo, Nesperal, Palhais, Troviscal e Várzea dos Cavaleiros.

2. Estas áreas ficam sujeitas ao regime de fornecimento e de consumo de sal iodado previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 271, de 17 de Setembro de 1969, com observância dos preceitos a que se refere o artigo 4.º, a partir da data que venha a ser fixada em despacho.

Ministério da Saúde e Assistência, 4 de Julho de 1970. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.